

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**PARECER nº**  
**01580/2023/NUCJUR/E-**  
**CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
NÚCLEO JURÍDICO

**PARECER n. 01580/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

**NUP: 64043.002787/2023-25**

**INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**VALOR ESTIMADO: R\$1.782.947,02**

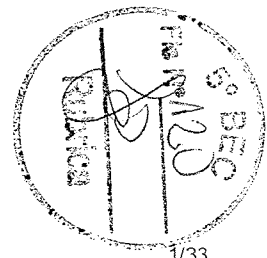
**EMENTA:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 1.000.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada: Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por itens. **Licitação Híbrida** - Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo, oriundo do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, através do **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (gerenciador)**, submete a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e manifestação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 10 de janeiro de 1993, procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico** para o **Registro de Preço, tipo menor preço por item**, que tem por objeto a aquisição de **Material Hidráulico e Produtos Químicos**, para atender as necessidades de tratamento da **Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Capacitação de Água (ECA) do Batalhão e OMs participantes** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo (**seq. 1 a 10**), destacam-se:

- Justificativas para alterações realizadas nos modelos de minutas da AGU ;



- o Índice;
- o Termo de Abertura e autuação do Procedimento (fls.01/02);
- o Nomeações e designações de outras autoridades envolvidas (fls.05/06);
- o Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (fls.06);
- o Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 07/10);
- o Documento de Formalização da Demanda (fls.11/14);
- o Relatório de Pesquisa de Preços (fls.16/18);
- o Mapa Comparativo de Preços (fls.19/22);
- o Pesquisa de Preços nos termos da IN nº 73/20 (fls.23/33);
- o Relatório de Consumo - Exercício 22/23 (fls.34/35);
- o Termo de Referência e aprovo (fls.37/46 e 59);
- o Estudo Técnico Preliminar e aprovo (fls.48/53);
- o Mapa de Riscos (fls.55/56);
- o Justificativa para a não divulgação da IRP (item 4 de fl.58);
- o Autorização (fl. 59);
- o Justificativa para autorização de futuras adesões à ARP (item 5 de fl.58v);
- o Declaração de enquadramento em atividade de Custeio (item 8 - fl.59);
- o Declaração para a participação exclusiva para ME/EPP e concessão de cota reservada (item 9 - fl.59);
- o Declaração de adoção do SRP (item 10 - fl.59);
- o Declaração prévia orçamentária (item 11 - fl.59);
- o Manifestações de OMs interessadas em participar da IRP (fls.61/84);
- o Quadro de Resumo de Registro da IRP (fls.85);
- o Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 24/2023 (fls.87/99);
- o Minuta da Ata de Registro de Preços (fls.101/105);
- o Minuta do Termo de Contrato (fls.107/109);
- o Minuta de Proposta de Preços (fls.111/112);
- o Anexo I - da Logística Reversa (fls.115);
- o Lista de Verificação (fls.116/117);
- o Ofício nº 17/23 de encaminhamento dos autos à CJU-RO (fl.118).

3. É o relatório.

## II- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

### III- -DA REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

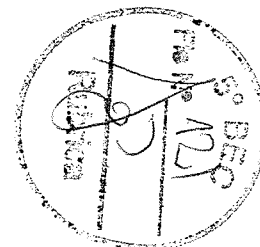
10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.



Considerando a existência de autos físicos, cabe dar ciência ao órgão dos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto n. 8.539, de 08 de outubro de 2015:

§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.

13. Assim, o Órgão deve enviaar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.

o **Transparência em licitações.**

**A divulgação do instrumento convocatório e demais anexos devem estar em formato de arquivo editável**

14. Ainda no que tange à autuação processual, cumpre-nos alertar o órgão acerca da necessidade de digitalização do processo em formato de arquivo editável, de modo a agilizar o exame dos autos e possibilitar a detecção de eventuais irregularidades.

15. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no item 9.3 do Acórdão nº 934/2021 - Plenário, assim se manifestou:

*"9.3.dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011"(destacamos).*

16. Portanto, solicitamos que na digitalização deste processo licitatório utilize um formato de arquivo editável, como é o caso, por exemplo, do arquivo PDF pesquisável (OCR), o que contribuirá sobremaneira para a agilização da análise, seja por parte desta Consultoria, seja por parte dos órgãos de fiscalização e controle, sob pena de devolução para a regularização.

#### IV- DO LIMITES DE GOVERNANÇA

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

19. Como se vê, autorização de autoridade superior à do Ordenador de Despesas do Órgão Consulente somente nos casos em que a contratação diga respeito a bens de custeio e, concomitantemente, o valor da despesa seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O que efetivamente não caso dos presentes autos.

20. Particularmente no âmbito das Forças Armadas, o Ministério de Defesa, através da **Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de Maio de 2022** delegou a competência para a celebração de novos contratos à diversas autoridades militares, a depender dos valores envolvidos no certame:

**Art. 1º - Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral e à Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.**

Art. 2º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio, permitida a subdelegação, às seguintes autoridades:

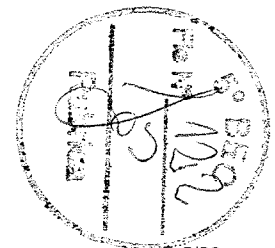
I - no âmbito do Ministério da Defesa:

- a) Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- b) Comandante da Escola Superior de Guerra;
- c) Comandante da Escola Superior de Defesa;
- d) Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- e) Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas;

II - no âmbito das Forças Armadas, às autoridades equivalentes a subsecretário de planejamento, orçamento e administração da estrutura dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a serem especificadas em ato próprio do respectivo Comandante.

Parágrafo único. As autoridades descritas nos incisos I e II do caput poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, subdelegar a competência aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos para autorizar a celebração dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da



Aeronáutica, no âmbito das respectivas Forças Singulares, e pelo Secretário-Geral, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, vedada a delegação de competência

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 5 de abril de 2022 até a data de publicação desta Portaria.

21. Como se vê, autorização de autoridade superior à do Ordenador de Despesas do Órgão Consulente somente nos casos em que a contratação diga respeito a bens de custeio e, concomitantemente, o valor da despesa seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **O que efetivamente é o caso dos presentes autos.**

22. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

23. Consta dos autos, declaração de não enquadramento em atividade de Custeio (item 8 - fl.59).

#### V- DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

24. Antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

25. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244390](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390), servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

26. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 (fls. 116/117).

#### VI- DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

27. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. As orientações a serem observadas no planejamento da contratação, de seu turno, estão prescritas no art. 14. do referido Decreto nº 10.024, de 2019:

*Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:*

*I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;*

*II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;*

*III - elaboração do edital*

*(...);*

*IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e*

*V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.*

28. Nesse sentido, destaque-se ainda a publicação pelo Ministério da Economia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

29. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração, atendendo aos preceitos legais, elencados nas normas acima referenciadas e demais textos legais aplicáveis.

30. Na presente demanda, vislumbra-se o cumprimento dos procedimentos voltados ao *Planejamento da Contratação*, tendo sido elaborado os Estudos Técnicos Preliminares (fls.48/53), com declaração de viabilidade (**item 16**), Mapa de Riscos (fls. 55/56), e Termo de Referência (fls. 37/46).

31. Preenchidas as formalidades legais, nesse tópico é dever observar que, em tais casos, por se tratar de documentos de cunho técnico (ultrapassa a análise jurídica desta Consultoria), recomenda-se que o órgão se certifique que sua elaboração se deu em criteriosa observância aos dispostos citados.

32. O **Estudo Técnico Preliminar**, muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, **recomenda-se** que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

33. Neste ponto, cabe alertar ao órgão consultante que quanto ao item "Levantamento de Mercado", este deve tratar das hipóteses de contratação existentes no mercado e o critério de escolha do mesmo, não sendo o caso de se tratar ali o critério de levantamento de preços.

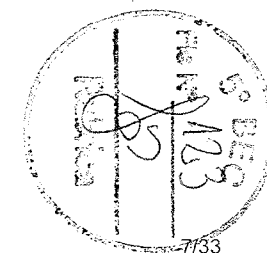
34. O ato de **designação da Equipe de Planejamento da contratação e ciência (fls. 07/10)**.

35. O **Gerenciamento de Riscos** é a terceira etapa do planejamento da contratação que consiste basicamente na elaboração de documento que possa identificar os principais riscos na execução do contrato. Tal etapa deve ser materializada pelo Mapa de Riscos, nos termos das disposições dos arts. 25 e 26 da instrução ministerial.

36. O **Termo de Referência** cuida de aspectos diversos, que vão desde a definição segura do que se pretende adquirir ou contratar, até a regulamentação quanto ao que se deve exigir para a comercialização do objeto ou do serviço ao órgão licitante. Assim sendo, abarca temas (e conteúdo) respeitantes à etapa interna, mas também se projeta no procedimento para a etapa externa, para a execução e também para o controle. Trata-se de documento obrigatório nos autos do procedimento de pregão, que deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (**fl.59**).

37. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo ultrapassa o exame jurídico e objetivo deste parecer, é oportuno alertar a Administração para a necessidade de conferir se todas as especificações estão adequadas, suficiente e objetivamente ali descritas e nos demais anexos. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável em última instância, pelo serviço, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a realizar um serviço ou utilizar um material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto realizado ou fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

## VII- DA JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



38. A necessidade de contratação da Administração deverá ser justificada e planejada, nos termos do que dispõem o art. 3º, I da Lei nº 10.520, de 2002.

39. O princípio da motivação é imperativo nos processos administrativos, consoante prescreve o art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. A necessidade da justificativa da contratação pela autoridade competente também é determinada nos dispositivos acima mencionados e não é exigência meramente formal do processo, mas material, substancial, imprescindível para revestir de legitimidade a decisão administrativa acerca da contratação.

40. Vale lembrar, no tocante a esse tópico, que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Seu papel é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à legalidade, pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

41. Os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade do presente processo não se mostram afetos ao consultivo jurídico, consoante entendimento sedimentado na “Boa Prática Administrativa BPA nº 07 – Manual de Boas Práticas Consultivas” da CGU/AGU, cabendo, na oportunidade, assessorar o órgão nos aspectos de cunho estritamente jurídico, a fim de preservar a juridicidade e legalidade dos atos e contratos administrativos.

42. Ressalte-se que a justificativa da contratação deve compreender também os quantitativos estimados, condizentes com a utilização/consumo provável do órgão, afetado mediante adequadas técnicas para tanto, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual. Nesse sentido, o art. 7º, § 4º, e art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*(...);*

*§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.*

*(...). Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...).*

*§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*I – (...);*

*II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;*

*(...).*

43. Dessa forma, é dever reforçar, nesse item, que para proceder à justificativa dos quantitativos dos itens a serem adquiridos, é imperativo que o órgão promova o seu levantamento a partir dos elementos necessários à sua demonstração, visando a reforçar a metodologia utilizada para a previsão idônea do que se pretende contratar.

44. No caso ora em apreço, nos autos o órgão licitante justificativa necessidade da contratação (**item 2 do ETP**) e indica a estimativa das quantidades a serem contratadas no documento (**item 8 - ETP**). A estimativa da quantidade dos itens a serem

adquiridos provém da média de consumo do últimos anos registrados no sistema informatizado de controle de estoque

o **Parcelamento do Objeto**

45. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, nos termos da Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

46. **Recomenda-se** que a escolha do gestor tenha por parâmetro as orientações extraídas no Manual para a utilização das minutas-padrão da AGU:

*Manual para a utilização das minutas-padrão da AGU:*

*(...)*

*10. Critério de julgamento*

*O pregão sempre terá como critério de julgamento o menor preço, daí todas as minutas terem determinado, em seu preâmbulo, que a licitação é "do tipo menor preço".*

*Não deve a autoridade acrescentar nenhuma outra informação no preâmbulo (menor preço por item, menor preço do grupo, menor preço por lote etc). Adiante, no edital, é que se determinará se a licitação é dividida em itens ou em grupos e como será o critério de julgamento.*

*Nos itens 1.2 e 1.3 das minutas-padrão, quando se especifica o objeto da licitação, a autoridade deverá decidir como será dividida a licitação e como se fará o julgamento.*

*Possibilidades:*

*Um único item, compondo um grupo único, e julgamento pelo grupo*

*Um único item e julgamento por item*

*Diversos itens e julgamento por item*

*Diversos itens agrupados num único grupo e julgamento pelo grupo*

*Diversos itens agrupados em diferentes grupos e julgamento por grupo*

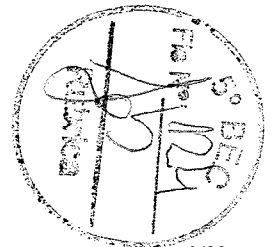
*Quando o julgamento for pelo grupo, será pelo menor preço global do grupo (consideram-se as quantidades totais a serem fornecidas).*

*Quando o julgamento for por item, poderá ser pelo menor preço unitário do item (considera-se o valor de um item, independentemente da quantidade licitada) ou pelo menor preço total do item (considera-se o valor total: valor de um item multiplicado pela sua quantidade) - também haverá a possibilidade de o critério de julgamento, nesse caso, ser o maior desconto, a depender a hipótese concreta.*

*Assim, antes de escolher a redação dos itens 1.2 e 1.3 das minutas-padrão, a autoridade deverá definir previamente como pretende realizar o certame, dentre as possibilidades acima.*

47. No caso dos autos, a justificativa encontra-se inserida no **item 10 do ETP**

**VIII -DO OBJETO**



**a) Da solicitação/requisição do objeto.**

48. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara, entendeu como necessário constar, em todos os processos de licitação, uma solicitação/requisição do objeto como documento inicial em processos de aquisição, uma vez que retratam a necessidade dos setores da unidade. A solicitação da contratação consta do Documento de Formalização da Demanda (**fls. 11/14**).

**b) Da especificação do objeto.**

49. Na descrição do objeto, o gestor deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes do serviço a ser contratado. O que condiciona a descrição do objeto é a necessidade administrativa.

50. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso XI, “a” do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter indicação clara, “vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame”.

51. O Tribunal de Contas da União também possui posicionamento sobre o tema. Veja-se:

I. A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato”.

(TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007)

52. Como as especificações técnicas fogem das atribuições da CJU, cabe ao órgão diligenciar para que não haja poucas características, ou para que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de impedir a clara identificação do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a um licitante determinado.

**IX - REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****a) aspectos gerais**

53. Atualmente há diferentes regimes jurídicos a respeito de Licitações e Contratos em vigência. Isso porque, segundo o art. 191 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023), a Administração poderá, até o dia **30 de dezembro de 2023**, optar por "licitar ou contratar diretamente" de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou de acordo com o antigo regime licitatório (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Veja-se:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

**II - em 30 de dezembro de 2023:**

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Grifo acrescido.

54. Note-se que a Lei determina que a Administração deverá escolher qual será a legislação aplicável ao caso concreto, **sendo expressamente vedada a combinação de normas de regimes jurídicos diferentes. Isso quer dizer que o Gestor Público responsável deverá escolher ou o regime jurídico da Lei nº 8.666, de 1993, ou o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021.**

55. Além disso, mister ressaltar que predomina o entendimento jurídico de que não se admite a recepção de regulamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei nº 14.133, de 2021.

56. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Eis sua ementa:

EMENTA: I - Análise jurídica de condicionamentos e requisitos para possibilidade de utilização da Lei nº 14.133/21 como fundamento para embasar licitações e/ou contratações. Necessidade de traçar um panorama de eficácia da lei para priorização dos modelos a serem elaborados e do cronograma para tanto.

II - A divulgação dos contratos e dos editais no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não pode ser substituída pelo DOU, sítio eletrônico do órgão ou outro meio de divulgação, sendo obrigatório, portanto, o PNCP;

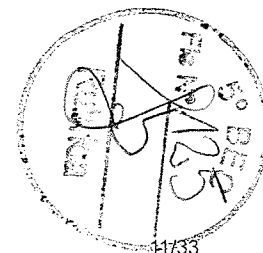
III - O art. 70, II abre a possibilidade de registros cadastrais não-unificados para fins de substituição da documentação de habilitação;

IV - A implementação das medidas previstas no art. 19 da nova lei, incluindo os modelos, não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, muito menos exige-se ônus argumentativo adicional para contratar-se antes de finalizadas tais medidas. Essa conclusão não aborda a eventual obrigatoriedade de uso de instrumentos que efetivamente existam;

V - Os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, §1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações: recomenda-se que o gestor se prepare, iniciando gestão por competências/processos de controle interno antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso;

VI - O regulamento do art. 8º, §3º é necessário para a atuação do agente ou da comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores contratuais. Como toda licitação necessita de agente/comissão de contratação e todo contrato de fiscal/gestor, isso implica, na prática, a impossibilidade de licitar ou contratar até que as condutas dos agentes respectivos sejam regulamentadas na forma do artigo em questão.

VII - É necessária a regulamentação de pesquisas de preços, tanto em geral quanto especificamente para obras e serviços de engenharia, para que elas sejam feitas com fundamento na nova lei;



VIII - A regulamentação da modalidade de Leilão e dos modos de disputa da Concorrência e do Pregão é necessária para o seu uso.

IX - Para o uso do SRP, é necessária a sua regulamentação, seja em geral, seja quando resultante de contratação direta;

X - É possível contratar sem a regulamentação do modelo de gestão do contrato, caso em que o próprio instrumento contratual deverá desenhar o modelo que seja adequado ao caso. Ainda assim, é recomendável que, nos casos de contratação com mão-de-obra, utilize-se de procedimentos de fiscalização trabalhista adequados à lei, análogos à IN 5/2017, por exemplo.

XI - Nos dois anos a que se refere o art. 191, o gestor poderá eleger se em determinada contratação se valerá dos comandos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive subsidiariamente, ou se adotará a Lei nº 14.133/2021, inclusive subsidiariamente, nos termos do art. 189;

**XII - Em qualquer caso, é vedada a combinação entre a Lei nº 14.133/21 e as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, conforme parte final do art. 191;**

**XIII - Não é possível a recepção de regulamentos das leis nº 8.666/93, 10.520/02 ou 12.462/11 para a Lei nº 14.133/21, enquanto todas essas leis permanecerem em vigor, independentemente de compatibilidade de mérito, ressalvada a possibilidade de emissão de ato normativo, pela autoridade competente, ratificando o uso do regulamento para contratações sob a égide da nova legislação.**

Grifos acrescidos.

57. Sendo assim, faz-se necessário que a Administração defina previamente qual a legislação que será aplicável ao procedimento licitatório proposto, não sendo possível a recepção de regulamentos pertinente ao regime jurídico da Lei nº 8.666, de 1993, e Lei nº 10.520, de 2002. Ressalta-se que o regime jurídico escolhido pelo Gestor rege todo procedimento até o fim.

58. No caso concreto, órgão demandante, **escolheu submeter o presente procedimento licitatório ao regime da Lei nº 8.666/93**, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos. Portanto, todo o procedimento licitatório, do início ao fim, deverá observar o novo regime jurídico de Licitações e Contratos, não podendo adotar regras ou normas pertinentes ao regime antigo.

#### **X- DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

59. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

60. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

61. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à

Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

62. Iguualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

63. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

64. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

65. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

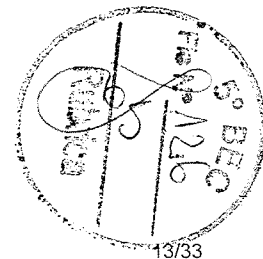
66. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão **no item 4 do TR**.

67. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

68. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

#### XI- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

69. As compras, sempre que possível, serão processadas através do Sistema de Registro de Preços (Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93). O Decreto nº 7.892/2013, que está a regulamentar o SRP, o definiu como “um conjunto de procedimentos para



registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”. Marçal Justen Filho o definiu nos termos seguintes:

‘O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital’ (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 179).

70. O objetivo do registro de preços é racionalizar contratações e consagrar o princípio da economicidade, de modo a evitar nova licitação para o mesmo objeto no prazo de 12 (doze) meses. Os licitantes vencedores são chamados para assinar uma ata e não o contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços. É certo que a assinatura da ata não obriga a Administração a realizar as contratações previstas no edital, a teor do art. 15. § 4º, da Lei nº 8.666/93. Mas quando a Administração assim o desejar, respeitado o quantitativo do bem ou do serviço previsto no edital e na ata, o licitante vencedor tem a obrigação de honrar o compromisso.

71. A ata de registro de preços está definida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013, como ‘documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas’.

72. O registro de preços e a validade da ata estão disciplinados no art. 11 e seguintes do aludido Decreto, que é taxativo quanto às hipóteses de admissibilidade, conforme termos adiante transcritos:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

73. As contratações frequentes são aquelas que ocorrem em razão das características do bem ou serviço a ser prestado, ou seja, bens que, por sua natureza, são consumidos rapidamente, ou se exaurem em uma única utilização, como é o caso do papel, alimentos e medicamentos.

74. Quanto aos serviços que necessitam de contratações frequentes, entendem-se como aqueles que dificilmente a Administração sabe de antemão quando ou onde serão necessários, apesar de saber que eles são imprescindíveis no decorrer do ano, como consequência natural das atividades desempenhadas, como, por exemplo, serviços de manutenção e pintura.

75. Os casos de contratação parcelada são aqueles em que, por interesse da Administração, se faz viável a entrega parcelada do bem ou do serviço, tanto pela imprevisibilidade da quantidade que será utilizada, quanto pelo prazo necessário para a realização da prestação. O inciso II do referido artigo permite também a aquisição de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

76. Por sua vez, o inciso III está a mencionar participação de mais de um órgão ou entidade no SRP.

77. No que concerne ao inciso IV, como bem explica Marçal Justen Filho, cabíveis à adoção do Sistema de Registro de Preços quando, pela natureza do objeto, houver “impossibilidade de identificar, de antemão, o quantitativo que satisfará a necessidade administrativa”.

78. Consta a justificativa formal para a utilização do Sistema de Registro de Preços com base no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 (fl. 59).

◦ **Intenção de Registro de Preços**

79. O gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

80. Na hipótese de participação de outros órgãos públicos, há a possibilidade de o órgão assessorado/gerenciador estabelecer o número máximo de participantes na IRP, conforme sua capacidade de gerenciamento (orienta-se justificar). O Decreto nº 7.892/2013 determina:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

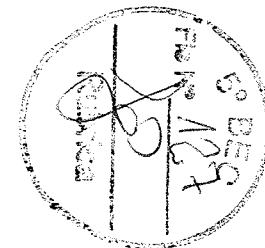
I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

81. Isto posto, **para cada participante deverá ser observada, nos presentes autos, a seguinte determinação do citado Decreto:**

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente:



II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

82. Ou seja, **os órgãos participantes deverão apresentar os seguintes documentos**: a) Autorização de participação no certame e concordância com o objeto, expedidos pelo Ordenador de despesas; b) Justificativa sobre a necessidade de aquisição e sobre o quantitativo estimado; e c) Minuta de Termo de Referência, devidamente aprovado.

83. Consta dos autos a manifestação de OM interessada em participar da IRP (**fls.61/84**).

84. **Alerto** que houve justificativa para a não divulgação da IRP (**item 4 - fl.58**), mas isso não isenta que o órgão esteja dispensado de registrar sua IRP no Portal de Compras governamental - A dispensa de divulgação pode ser justificada, mas o registro não pode ser dispensado.

85. No presente caso, o assessorado cumpriu e juntou o quadro de resumo do registro da IRP no Comprasnet (**fls.85**).

## XI- PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

### a) licitação exclusiva

86. Nos termos do art. 47 e inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar **processo licitatório destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Grifos acrescidos.

87. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, também estabeleceu que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

88. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47, de 2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou

lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

89. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

#### **b) cota reservada**

90. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

91. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

- o Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras.
- o Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

92. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

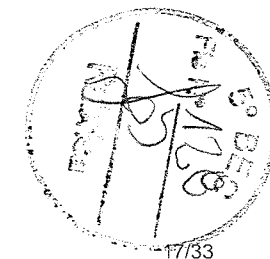
93. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

94. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

95. Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

96. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

#### **c) afastamento da licitação exclusiva e cota reservada**



97. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria Lei Complementar nº 123, de 2006, estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

98. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seus incisos, o que requer a devida justificativa. Veja-se o que dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

#### **d) tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa**

99. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecer, nos instrumentos convocatórios:

- exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015; e
- prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

100. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação **Híbrida (item 4.1.2 do Edital)**, pois há itens com valores para tratamento diferenciado para ME e EPP e para ampla participação, já que os valores excedem ao teto de R\$80.000,00, com a observação das normas acima mencionadas.

## XII- DO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

101. O artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

102. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

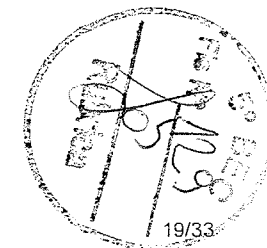
§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

103. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

104. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

105. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

106. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser



adquiridos em substituição a itens similares

107. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

108. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

109. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

110. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

111. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

112. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

113. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

114. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de

sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

115. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR e no Edital.

116. Entretanto, cabe destacar que a indicação genérica de normas ambientais, de critérios de sustentabilidade, como a que foi feita no TR, não supre o comando legal. Também não é permitido exigir da licitante declaração genérica de práticas de sustentabilidade ambiental, sem a possibilidade de comprovação efetiva, visto que tal exigência não terá efeito prático algum.

117. Destacando-se que **a indicação de critérios de sustentabilidade devem estar presentes no edital, nas especificações técnicas e/ou nas obrigações contratuais, de modo detalhado, objetivo e específico, em conformidade com o objeto da licitação**, tendo em vista inclusive que se faz necessária a possibilidade de **comprovação dos critérios de sustentabilidade objetivamente requeridos**, que sejam previstos no termo de referência, no edital e/ou no contrato, podendo inclusive tal comprovação ocorrer tanto na licitação, quanto em posterior execução contratual, através da fiscalização contratual adequada acerca dos critérios de sustentabilidade.

118. Destarte, ou se inclui critérios de sustentabilidade de forma objetiva nas peças edilícias, caso haja, ou não se inclui e se justifica a impossibilidade de fazê-lo.

119. Consta no **item 5 do TR**, os Critérios de Sustentabilidade.

### XIII- DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

120. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

121. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

#### o Autorização para abertura da licitação

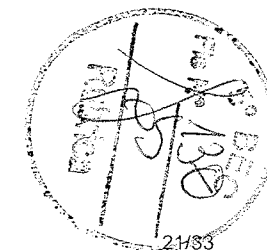
122. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (**fls. 53 e 59**).

#### o Indicação de marca/fabricante

123. Prosseguindo, verifica-se que na descrição dos itens, há indicação de marca/fabricante.

124. A princípio, a lei veda a preferência por marca – art. 15, §7º, inc. I, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a própria Lei, em seu art. 7º, parágrafo 5º admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável, o que também é sustentado pela doutrina:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da



escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., pág. 277)

125. Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talento, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

126. Por outro lado, consoante diretrizes do TCU (ex.: Acórdãos TCU nº 2.300/2007-Plenário e 1.344/2009-2ª Câmara), também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

127. Nesse raciocínio, é elucidativa a Orientação Normativa da CJU/SP nº 05, como segue:

“Deve a Administração detalhar o objeto da contratação, vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, cuja eficácia será comprovada pelo potencial fornecedor, de acordo com as condições definidas pela Administração.”

128. Por fim, registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive softwares), para fins exclusivos da padronização:

Súmula 270 do TCU: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.”

129. Pelo exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

#### o Pesquisa de Preços

130. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

131. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

132. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

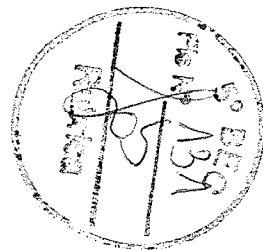
§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

133. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

134. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

135. Dessa forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo exigível a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

136. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento



sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

137. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

138. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

139. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

140. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

141. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

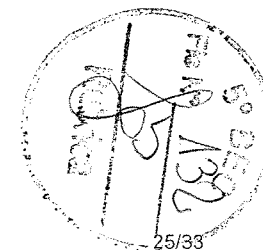
142. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais.

143. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

144. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.



145. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços.

146. Consta nos autos a pesquisa de preços (**fls. 23/33**) e o respectivo mapa de cotação de preços, que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores, conforme consta no documento (**fl. 19/22**).

147. Portanto, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, deve o consulente ser orientado a:

- a) Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;
- b) Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;
- c) Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descurar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

148. Por fim, é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

◦ **Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável**

149. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

150. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

151. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

152. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

*Princípios*

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

153. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

154. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

155. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência (**item 17.1**), não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

o **Previsão de recursos orçamentários**

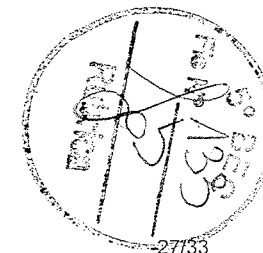
156. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

157. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

158. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

159. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do



contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

160. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

161. Não consta dos autos a indicação prévia orçamentária.

#### ◦ **Da Garantia Contratual e de Execução dos Bens**

162. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "e", Lei nº 8.666/1993, **quando for o caso**, será exigida garantia da execução, prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, sendo utilizada para assegurar que o contratado cumpra as obrigações assumidas. No caso de apólice de seguro, a garantia é baseada no contrato firmado, sendo as partes do contrato de garantia o tomador (contratado), o segurado (contratante) e a seguradora, que está a garantir a indenização financeira ao segurado, caso o tomador descumpra suas obrigações. Pelo que se vê, diz respeito a exigência discricionária.

163. No caso em análise, em consonância com a disposição contida no **subitem 14** do Edital, não haverá exigência de garantia de execução. Já o item 14 do Termo de Referência, assim se manifesta: "**Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:**". Acontece, que o assessorado não apresentou as justificativas. **Recomenda-se verificar.**

#### ◦ **Do Reajuste**

164. O legislador não admitiu reajuste de preços ajustados em termo contratual antes do prazo de um ano. Logo, somente haverá reajuste após o interregno de um ano. Portanto, sendo admitida a formalização de ajuste mediante termo contratual, haverá de ser estabelecido índice de reajuste.

165. Pois bem, é certo que o reajuste de preços do contrato é periódico e não pode ser aplicado em prazo inferior a doze meses, sendo os preços fixos e irreeajustáveis antes do decurso de 12 (doze) meses. Mas o equilíbrio econômico-financeiro, mesmo antes do decurso de um ano, está assegurado na Constituição Federal e na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Trata-se de manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente, abalada por evento extraordinário, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

166. Em relação aos preços registrados em Ata de SRP, nos termos do Parecer nº 00001/2016/ CPLC/CGU/AGU, não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica), uma vez que aludidos institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

167. Aliás, neste sentido Orientação Normativa da e-CJU/Aquisições nº 14, de 03 de dezembro de 2020.

"É indevido reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo). Referências: Parecer n. 00023/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU. Parecer n. 001/2016/CPLC/CGU/AGU (NUP 00688.000183/2015-76, Seq. 49). Parecer nº 003/2019/CPLC/PGF/AGU.

168. No caso em análise, conforme **item 18 da minuta do edital**, regras acerca de reajuste estão estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que aduz – **item 13**: "Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das proposta."

169. Fixou, ainda, a aplicação do índice IPCA/IBGE, para reajustamento, após o interregno de um ano (**item 13.2**).

o **Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio**

170. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (**fls. 06**).

o **Minuta do Edital e Anexos**

171. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000, art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

172. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

#### **XIV- ANÁLISE DAS MINUTAS**

##### **Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos**

173. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

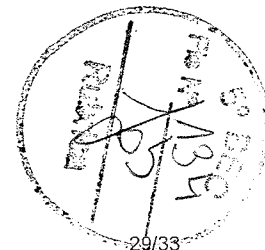
(..)

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

174. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, **o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto à utilização correta das minutas da AGU- seguindo as suas instruções e as orientações constantes nas notas explicativas -, bem como quanto a eventuais adaptações, exclusões ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.**



175. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

◦ **Termo de Referência - versão final**

176. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

177. No caso de admissão da participação de órgãos no SRP, impõe-se a elaboração do Termo de Referência Consolidado, conforme inciso III do art. 5º, Decreto nº 7.892/2013.

178. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

179. Apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, entende-se que o documento contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes, mormente em se considerando que seguiu em sua formulação o modelo disponibilizado pela AGU.

180. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foram juntados (fls. 37/47).

◦ **Edital**

181. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

182. No presente caso, a minuta do edital (fls. 87/99) atende a todas as exigências pertinentes, com relação aos itens comuns, utilizando as pertinente minuta disponibilizada pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre o conteúdo, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

◦ **Da Ata de Registro de Preços**

183. Os requisitos da minuta da Ata de Registro de Preços estão previstos no Decreto nº 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do Edital e com o Termo de Referência.

184. A minuta da Ata de Registro de preços foi anexada às fls. 101/105. Verifica-se que se trata da mesma minuta padronizada disponibilizada pela Consultoria Geral da União, motivo pelo qual se encontra juridicamente adequado.

185. Observa-se que a Ata de Registro de Preços, permitirá a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013.

186. O assessorado impõe justificativa para tanto (fls. item 5 - fls. 58v).

187. Convém, porém, destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do “carona”. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços**, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma

faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, g.n.).

188. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de “carona” trará maior vantajosidade (ex.: ganhos de economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida; as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.

189. **Em todo caso, mantida a possibilidade de “carona”,** o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

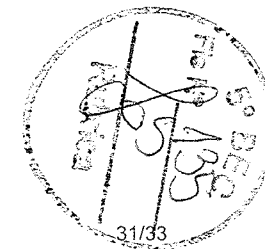
**III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;**

190. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$ 80.000,00. Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou “caronas”, até o dobro do montante licitado, ou ao quádruplo, quando compra nacional, é possível – em tese – a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

191. É importante, inclusive, mencionar a Orientação Normativa n. 011/2013 da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, como segue:

**1. O edital de licitação, ou seus anexos, deverá conter a estimativa total do quantitativo a ser adquirido ou contratado, considerado o somatório das demandas do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos não participantes, no caso em que se admitir adesão;** 2. A estimativa total do quantitativo deverá ser levada em consideração para fins de apuração do valor da licitação e, por conseguinte, para escolha da modalidade licitatória (no caso de bens e serviços não comuns), bem como, restrição do certame para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. (g.n.)



192. **Recomenda-se, observar a considerações acima .**

◦ **Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo**

193. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação (fls. 107/109).

194. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

#### **XV - DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

195. Nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra do edital no endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br" e no sítio eletrônico do órgão promotor do pregão.

196. Outrossim, o aviso do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização – cf. art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Nesse passo, **recomenda-se** ao órgão verificar se a expressão posta para descrição do objeto, no aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados; a descrição deve ser capaz de garantir efetividade à divulgação do certame, regularidade procedimental e plena competitividade. A descrição deve ser suficiente para que os interessados possam alcançar amplitude do objeto, o que deve restar de forma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação e divulgação do Pregão.

197. **Recomenda-se**, ainda, ao pregoeiro que cuide para que o prazo entre a data de publicação do aviso de licitação e o prazo final estabelecido para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias úteis, logo, a abertura da sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, no nono dia útil.

198. Ademais, quaisquer modificações no edital deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### **XVI - DA CONCLUSÃO**

199. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

200. Conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, aquelas destacadas em negrito, sublinhadas, concomitantemente, que correspondem aos seguintes parágrafos: **09, 13, 16, 28, 29, 163 e 192 e 195 a 198.**

201. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

202. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

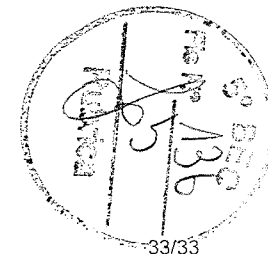
À consideração superior.

Nova Lima, 15 de junho de 2023.

**HUMBERTO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO DA UNIÃO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043002787202325 e da chave de acesso 618bd2ab

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1200142344 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-06-2023 08:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

**CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO**

1. Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER nº 01580/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 15 de junho de 2023**, referente ao Processo SRP 24/2023 que tem como objeto Aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Captação de Água, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item do Parecer da AGU	Responsável	Providências
1	16	Salc	Recomendação acatada, próximos processos serão escaneados em PDF OCR.
2	22	Salc	Recomendação acatada. O objeto da contratação constitui atividade de custeio, conforme o inciso I, do Art 3º da portaria nº 249/12, MPOG/SLTI. As medidas referentes ao assunto em tela serão tomadas no decorrer do processo.
3	28	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada.
4	29	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada.
5	163	Equipe de Planejamento	Não será exigida a exigência de garantia contratual pelo fato de se tratar de compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 3 do TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.
6	192	Salc	Recomendação acatada.
7	195-198	Salc	Recomendações acatadas.

Quartel em Porto Velho-RO, 15 de junho de 2023.

**BRUNO DE OLIVEIRA SILVA - Cap**

Comandante da 1ª Cia E Cnst  
Equipe de Planejamento

**WALLAS DE OLIVEIRA MOITA – 1º Sgt**

Enc Mat da 1ª Cia e Cnst  
Equipe de Planejamento



**MATHEUS FILIPE LOBATO DA SILVA - 3º Sgt**  
Responsável pela Formalização da Demanda  
Equipe de Planejamento

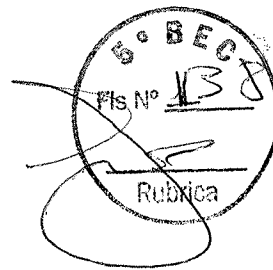


**FÁBIO VETTORAZZI - S Ten**  
Pregoeiro

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma autorizo o prosseguimento ao certame licitatório.



**RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel**  
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ  
61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUÁ/61 BIS - Número do termo aditivo: 09/2023. Nº Processo: 64123.004489/2021-90. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BIS. Contratado: CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ 46.525.179/0001-98. Prorrogação do Contrato nº 05/2023 - Atendimentos na área de radiologia. Empenho ordinário. Vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 340.000,00. Data de Assinatura: 15/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUÁ/61 BIS - Número do termo aditivo: 09/2023. Nº Processo: 64123.004489/2021-90. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BIS. Contratado: CLINICA VITALE FREI - CNPJ 23.395.791/0001-98. Prorrogação do Contrato nº 08/2021 - Atendimentos na área de fisioterapia. Empenho ordinário. Vigência: 15/07/2023 a 15/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.345,36. Data de Assinatura: 15/07/2023.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 9/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64581023175202389, publicada no D.O.U de 07/08/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Consumo Odontológico Novo Edital: 10/08/2023 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha Cachoeirinha - MANAUS - AM. Entrega das Propostas, a partir de 10/08/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2023, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ALESSANDRO SANTORI THIES  
Ordenador de Despesas

(SÍDEC - 09/08/2023) 160020-00001-2023NE000001

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00015/2023 publicado no D.O de 2023-08-01, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 31/07/2023 a 31/07/2024 - Leia-se: Vigência: 31/07/2023 a 12/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2023)

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 160018

Nº Processo: 64156.002012/2023-82. Pregão Nº 10/2023. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: ROMANA INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. Objeto: Aquisição de colchões. Fundamento Legal - Vigência: 07/08/2023 a 07/08/2024. Valor Total: R\$ 382.240,00. Data de Assinatura: 04/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2023)

COMANDO MILITAR DO LESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160299

Número do Contrato: 4/2019. Nº Processo: 64283.006105/2019-44. Pregão Nº 7/2019. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: DATA CORPORA SERVICES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 08/08/2023 a 07/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.200,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2023)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160299

Número do Contrato: 5/2019. Nº Processo: 64283.006105/2019-44. Pregão Nº 7/2019. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: DATA CORPORA SERVICES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 08/08/2023 a 07/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 84.000,00. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2023)

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA  
PARAQUEDISTA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/07/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão eletrônico para eventual aquisição de material de manobra, patrulhamento, segurança, proteção e instrução. Total de Itens Licitados: 00171 Novo Edital: 10/08/2023 das 09h30 às 11h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, 5/n - Vila Militar Vila Militar - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas, a partir de 10/08/2023 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2023, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Auxiliar da Sala

(SÍDEC - 04/08/2023) 160295-00001-2023NE000001

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 18/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/08/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Serviços Diversos para atender a demanda da Brigada de Infantaria Paraquedista. Total de Itens Licitados: 00050 Novo Edital: 10/08/2023 das 09h30 às 11h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, 5/n - Vila Militar Vila Militar - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 10/08/2023 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2023, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Auxiliar da Sala

(SÍDEC - 09/08/2023) 160296-00001-2023NE000001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 15/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 65268012314202316, publicada no D.O.U de 28/07/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Odontológico de Consumo para o Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e suas 16 Organizações Militares diretamente subordinadas. Novo Edital: 10/08/2023 das 09h30 às 11h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, 5/n - Vila Militar Vila Militar - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 10/08/2023 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2023, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Auxiliar da Sala

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 24/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64043002787202325, publicada no D.O.U de 21/06/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Captação de Água (ECA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 10/08/2023 das 08h30 às 11h30 e de 14h00 às 18h00. Endereço: Av. Rogério Weber 01 - Bairro Militar PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2023 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2023, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO COARY DE BRACEMA GOMES  
Ordenador de Despesas

(SÍDEC - 09/08/2023) 160343-00001-2023NE000001

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 160171

Número do Contrato: 13/2019. Nº Processo: 64046.006588/2019-01. Pregão Nº 12/2019. Contratante: 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CIARO S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: 01/07/2023 a 01/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 171.566,64. Data de Assinatura: 30/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023)

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160017

Número do Contrato: 1/2023. Nº Processo: 64333.005633/2023-21. Dispensa Nº 52/2022. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: FLAVI BARBOSA MORAES MAXIMO LTDA. Objeto: Implementação da estrutura elétrica do sistema de informações hospitalares do hospital militar de área de Manaus (HIMAMM). Aterramento - 23,74% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 12.893,06 (doze mil reais, oitocentos e noventa e três reais e seis centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, suprimiu - 54,38% equivalente a R\$ 18.676,09 (dezoito mil reais, seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 09/08/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 54.299,00. Data de Assinatura: 09/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2023)

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 160017

Número do Contrato: 24/2020. Nº Processo: 64333.005633/2023-21. Contrato: 633495544-5/0001-01. Contratado: 21.160.276/0001-80 - AZ ENGENHARIA LTDA. Objeto: Segundo termo de Apostilamento do 1º (primeiro) aditivo ao contrato relativo ao termo de contrato 29/2020, decorrente da LP 2772019, assinado em 14 de março de 2019, para a construção e instalação de infraestrutura para os pontos de polícia do Comando de Fronteira da Cachoeirinha Vigência: 09/07/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.359.748,48. Data de Assinatura: 09/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2023)

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.026373/2023-17. Pregão Nº 18/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CIARO S.A. Objeto: Contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (sem diários, notebooks e voz), gestão de dispositivos móveis, fiação e apoio aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no termo de referência, anexo do edital. Fundamento legal: - Vigência: 02/08/2023 a 01/08/2024. Valor Total: R\$ 12.673,90. Data de Assinatura: 02/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.023998/2023-72. Pregão Nº 10/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: 40.432.544/0001-07 - ROMANA INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento legal: - Vigência: 02/08/2023 a 01/08/2024. Valor Total: R\$ 12.673,90. Data de Assinatura: 02/08/2023.

EM BRANCO



RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. AIR FORCE  
HEADQUARTERS  
WASHINGTON, D.C.



16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 14/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/06/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais Gráficos, para atender as necessidades da 16ª Brigada de Infantaria de Selva. Total de Itens licitados: 00011 Novo Edital: 28/06/2023 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto Bairro Aeroporto - TEFE - AM. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IVAN PEREIRA DA SILVA  
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581025930202371 - Objeto: ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMFD/USLX. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022. Total de Itens licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 27/06/2023. ALESSANDRO SARTORI THIES, Ordenador de Despesas. Ratificação em 27/06/2023. CARLOS ANDRE ALCANTARA LEITE, Cmdt. 12º Bm. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 11.186.436/0010-24 ONCOLOGICA DO BRASIL LTDA.

(SISDEC - 27/06/2023) 160020-00001-2023INL000001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 10/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 6458023374202397, publicada no D.O.U de 13/06/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Órteses, Próteses e Muletas Especiais (OPME) para a realização dos procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucodentofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus. Novo Edital: 28/06/2023 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 16h00. Endereço: Rua Professor Ernani Smaio, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha Cachoeirinha - MANAUS - AM/Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALESSANDRO SARTORI THIES  
Ordenador de Despesas

(SISDEC - 27/06/2023) 160020-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 6458101909202330. Objeto: Aquisição de material farmacológico e material de unitarização de medicamentos. Total de Itens licitados: 56. Edital: 28/06/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Professor Linus Smaio, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - Manaus/AM ou <http://www.gov.br/compras/edital/160020-5-0001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/07/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: ..

ALESSANDRO SARTORI THIES  
Ordenador de Despesas

(SISASnet - 27/06/2023) 160020-00001-2023NE000001

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 160021

Nº Processo: 64675001144202394. Objeto: Eventual contratação de serviços de manutenção corretiva em veículos não blindados, operacionais e administrativos, na parte mecânica, elétrica, eletrônica, lanternagem, alinhamento, balanceamento, fundação, borracharia, estofaria, pintura, vidraria, com o fornecimento de peças novas originais (peça genuína ou legítima) do Parque Regional de Manutenção/12. Organizações Militares apoiadas e demais participantes.. Total de Itens licitados: 38. Edital: 28/06/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Av Coronel Teixeira, 1985 - Campesina I - Manaus/AM ou <http://www.gov.br/compras/edital/160021-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/07/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: ..

REIDSON GOMES PANTALEAO  
Ordenador de Despesas

(SISASnet - 27/06/2023) 160021-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 10/2022

O Ordenador de Despesas do Cmdo CML, mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme pr. existe no Decreto nº 5.450 de 21 de maio de 2.006, torna publico aos interessados que o resultado da licitação Pregão Eletrônico SRP 10/2022 CML processo Administrativo nº 64283.014770 /2022-15, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos, teve como vencedores as seguintes empresas: SOBRAI CHAVES E CARIMBOS LTDA, cnpj 01.033.055/0001-08, valor R\$ 944,30; PAPER EDITORA GRAFICA LTDA, cnpj 01.673.004/0001-51, valor R\$ 0,22402888; SERVICOS GRAFICOS LTDA, cnpj 04.205.619/0001-93, valor R\$ 1.0865,00; POLO S&I INDUSTRIA E COMERCIO DE COMERCIOS LTDA, cnpj 03.692.002/0001-88, valor R\$ 12,175,00; ED INFO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA IN OUSIERIA EDITORIAL COMERCIO E SERVICOS GRAFI, cnpj 06.334.960/0001-70, valor R\$ 118,698,36; IMPRIMINDO CONSULCIAMINHO EDITORA E GRAFICA LTDA, cnpj 09.085.150/0001-41, valor R\$ 87,00; ODEI SAIA EMBRANDE PIAUINHOS E SERVICOS LTDA, cnpj 10.581.488/0001-79, valor R\$ 36.813,50; SA I TIAS COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS, cnpj 12.509.616/0001-71, valor R\$ 80.981,84; VIA GRAFICA LTDA, cnpj 11.944.941/0001-25, valor R\$ 289.169,00; ODEI COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACOES LTDA, cnpj 18.304.284/0001-25, valor R\$ 6.850,00; WGRK DISTRIBUIDORA E SERVI CO LTDA, cnpj 24.931.756/0001-17, valor R\$ 60.133,50; ALIA COMERCIO E SERVICOS DE S NALIZACAO LTDA, cnpj 25.133.150/0001-48, valor R\$ 94,500,00; NIRM COMERCIO GRAFICA LTDA, cnpj 26.774.293/0001-90, valor R\$ 186.000,00; INGRAVITO EDITORA DE OUSIERIA EDITORIAL LTDA, cnpj 27.838.632/0001-13, valor R\$ 146.250,00; ARS DISTRIBUICAO E COMERCIO VENDEDOR LTDA, cnpj 35.210.098/0001-96, valor R\$ 6.660,00; W&S INDUSTRIA E COMERCIO, cnpj 40.126.236-00001-85, valor R\$ 40.000,00; OPTATEC IMPRESSAO DIGITAL LTDA, cnpj 41.001.194/0001-00, valor R\$ 11.622,90; NMR GRAFICA LTDA, cnpj 40.203.151/0001-01, valor R\$ 77.990,20; STARUP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, cnpj 47.993.633/0001-61, valor R\$ 11.725,20; INCOMPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPELA E TIPOG, cnpj 28.492.444-00001-32, valor R\$ 22.795,00. O valor global desta licitação é de R\$ R\$ 1.331.316,94.

FABRÍCIO SALGADO CARDINOLI

2º GRUPOAMENTO DE ENGENHARIA  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 24/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/06/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Captação de Água (ECA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos: Total de Itens Licitados: 00014 Novo Edital: 28/06/2023 das 08h30 às 11h30 e de14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rogério Weber 01 - Bairro Militar PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2023 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2023, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES  
Ordenador de Despesas

(SISDEC - 27/06/2023) 160346-00001-3023NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 4/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/06/2023. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2023, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de serviços de tecnologia de informação, para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS  
Ordenador de Despesas

(SISDEC - 27/06/2023) 160353-00001-2023NE000001

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 13/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64046000566202319, publicada no D.O.U de 30/03/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em desinsetização, descupinização, desratização, limpeza de fossos/caixa de gordura. Novo Edital: 28/06/2023 das 08h00 às 11h30 e de13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Sarlatense/Cuiabá Km 10 Serra do Piquetuba Cuiabá Capital - SANTARÉM - PA/Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2023 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA  
Ordenador de Despesas

(SISDEC - 27/06/2023) 160171-00001-2023NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 197/2023 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.004605/2019-48. Inexigibilidade Nº 197/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 35.850.499/0001-00 KMEDSAUDE LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde. Fundamento Legal: Vigência: 26/06/2021 a 26/06/2028. Valor Total: R\$ 6.000.000,00 Data de Assinatura: 26/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/06/2023)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 197/2023 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.004605/2019-48. Objeto: Garantia aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e servidores Civis do Exército Brasileiro (ativa e inativa) e dependentes civis e militares, a assistência médica hospitalar, ambulatorial, odontológica, serviços de diagnóstico por imagem, testes genéticos, terapias especializadas e reabilitação, de forma conjunta ou separada por área de atuação. Total de Itens licitados: 00001. Fundamento legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Porto Velho. Declaração de Inexigibilidade em 26/05/2023. OMAR ZENDIM, Comandante da 12ª Bm. Valor Global: R\$ 6.000.000,00. CNPJ CONTRATADA - 35.850.499/0001-00 KMEDSAUDE LTDA.

(SISDEC - 27/06/2023) 160351-00001-2023INL000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581025930202371 - Objeto: ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMFD/USLX. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022. Total de Itens licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 27/06/2023. ALESSANDRO SARTORI THIES, Ordenador de Despesas. Ratificação em 27/06/2023. CARLOS ANDRE ALCANTARA LEITE, Cmdt. 12º Bm. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 11.186.436/0010-24 ONCOLOGICA DO BRASIL LTDA.

EM BRANCO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 120629

Número do Contrato: 18/2023
Nº Processo: 67278/009/20/2022-64.
Inscrição nº 20/2022. Contratante: GRUPEMUNTO DE APOIO DE CARIAS...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 - UASG 120629

Nº Processo: 6728003/20/2023-33. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de plataforma elétrica de trabalho em altura para o 2º/1º Grupo de Comunicação e Controle...

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELOS
Ordenador de Despesas

[UASG nº: 06/07/2023] 120629-00001-2624NE0001E

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - UASG 120629

Nº Processo: 67278/0119/20/2023-34. Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, visando aquisição futura para entrega parcelada...

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELOS
Ordenador de Despesas

[UASG nº: 06/07/2023] 120629-00001-2627NE0001E

GRUPEMUNTO DE APOIO DE NATAI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - UASG 120631

Nº Processo: 6722200/010/2023-66. Objeto: Aquisição de uniformes para o Setor de Substância da BANF. UASG 67222.005010/2023-66...

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA
Ordenador de Despesas

[UASG nº: 06/07/2023] 120631-00001-2627NE000001E

GRUPEMUNTO DE APOIO DE SANTA CRUZ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 6728004/11/2023-39. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada nos serviços Terceirizados de Impressão, Copia e Digitalização...

SILVIA VIEIRA BRITO
Ordenadora de Despesas

[UASG nº: 06/07/2023] 120629-00001-2627NE000001E

GRUPEMUNTO DE APOIO DOS AFONSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 120623

Número do Contrato: 19/2022
Nº Processo: 67241.0047/27/2021-37.
Pregão Nº 18/2022. Contratante: GRUPEMUNTO DE APOIO DOS AFONSO...

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64525-001191/2023-94.
Pregão Nº 17/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 08.952.251-0001-35 - MACEDO E SOUSA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza para atender o comando da 1ª brigada de infantaria de selva...

[COMPRASNET 4.0 - 06/07/2023]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64267.007454/2023-99.
Pregão Nº 9/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 24.240.926/0001-11 - DEDEZMADARA IORD LTDA. Objeto: Contratação de serviço de limpeza, controle sanitário e combate a pragas com fornecimento de insumos e mão de obra para atender o comando da 1ª brigada de infantaria de selva...

[COMPRASNET 4.0 - 06/07/2023]

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64623000094/2023-91. Objeto: Contratação de serviços para equipamentos de comunicação satelital. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 07/07/2023 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00...

RENATO CHINHA RIFFO
Ordenador de Despesas

[UASG nº: 06/07/2023] 160482-00001-2623NE000001E

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/ 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160536 - COMDO FRON JURUA/61º

Número do Contrato: 04/2019. Nº Processo: 64121501134/2019-47.
Pregão Nº 4/2019. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BI. Contratado: 19.194.545/0001-04 - ANTONIO ALBERTINO TAVARES JUNIOR...

2º GRUPEMUNTO DE ENGENHARIA
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 23/2023
Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicado no D.O.U em 21/06/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Captação de Água (ECA)...

RENATO COARY DE JRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

[SISEC - 06/07/2023] 160346-00001-2623NE000001E

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 160351

Nº Processo: 66048-006344/2022-28.
Pregão Nº 38/2022. Contratante: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 14.346.257/0001-88 - C B PEDRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviço (fornecimento e implantação) de sistema semiautômatizado simples, terminal absorvedor de energia de abertura, placa de sustentação vertical e analógico horizontal...

[COMPRASNET 4.0 - 06/07/2023]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160351

Número do Contrato: 4/2019
Nº Processo: 6447401/2019-91
Pregão Nº 4/2019. Contratante: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 12.819.427/0001-04 - CHARRA & SILVA LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da execução do contrato por mais 12 meses e 15 dias...

[COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023]

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 160001

Nº Processo: 64045-004885/2022-11.
Pregão Nº 17/2022. Contratante: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.
Contratado: 02.108.601/0001-03 - CASA DAS ENGENHARIAS LTDA. Objeto: Aquisição de impressão...

EN BRANCO

COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE  
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

## EXTRATO

## EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 39/2023-Sec Adm/CEBW

NUP: 64324.005240/2023-25. Nº Processo: 42/2023-Sec Adm/CEBW. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Ready Refresh. Objeto: gêneros alimentícios (água mineral). Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75 e o § 2º, do inciso II, do Art. 1º, ambos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o inciso I, do Art. 11, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, e com o artigo 21, do Regimento Interno da Comissão do Exército Brasileiro em Washington. Valor Total do Objeto: USD 350.78 Fonte de Recurso: 0100000000 - 2023NE401169. Washington-D.C., 12 de julho de 2023. ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Ordenador de Despesas

## EXTRATO

## EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 041/2023-Sec Adm/CEBW

NUP: 64324.005369/2023-33. Nº Processo: 043/2023-Sec Adm/CEBW. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Amazon, Costco, European Foods Import Export Inc, e Sams Club. Objeto: gêneros alimentícios. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75 e o § 2º do Art. 1º, ambos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o inciso I, do Art. 11, do Anexo II, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, e com o § 5º, do artigo 21, do Regimento Interno da Comissão do Exército Brasileiro em Washington. Valor Total do Objeto: USD 1.688,38 Fonte de Recurso: 1000000000 - 2023NE401276, 1000000000 - 2023NE401277, 1000000000 - 2023NE401278, 1000000000 - 2023NE401279 e 1000000000 - 2023NE401282. Washington-D.C., 25 julho 2023. ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Ordenador de Despesas

## COMANDO LOGÍSTICO

## AVISO

AVISO LANÇAMENTO DE EDITAL DO REQUEST FOR PROPOSAL (RFP) / REQUEST FOR TENDER (RFT) - COLOG nº 01/2023, RELATIVO AO PROJETO DE OBTENÇÃO DA VIATURA BLINDADA DE COMBATE OBUSEIRO AUTOPROPULSADO 155 MM SOBRE RODAS (VBC QAP 155 mm SR) PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

O Exército Brasileiro, por meio do Comando Logístico (COLOG)/Chefia de Material (Ch Mat), lançará, no próximo dia 17 de agosto de 2023, o Edital do Request for Proposal (RFP)/Request for Tender (RFT) - COLOG nº 01/2023, visando obter a melhor proposta para adquirir, por Contratação Direta, o seguinte objeto: Viatura Blindada de Combate de Obuseiro Autopropulsado 155mm Sobre Rodas (VBC QAP 155mm SR). Para participar do processo de RFP/RFT, basta seguir as orientações que constarão do documento Request for Proposal (RFP) / Request for Tender (RFT) - COLOG nº 01/2023 e seus anexos, que estarão disponíveis para download no seguinte endereço eletrônico: <http://portal-vbcap155.eb.mil.br>. No dia 17 de agosto de 2023, haverá representante da Chefia de Material, no período de 9 às 12 hs e de 13 às 17 hs (hora oficial de Brasília-DF, Brasil, UTC -3), em condições de retirar eventuais dúvidas acerca do processo, bem como disponibilizar, se necessário, o Request for Proposal (RFP) / Request for Tender (RFT) - COLOG nº 01/2023 e seus anexos em modelo digital. Endereço: Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, Brasília - DF - CEP 70630-000 - Portaria Norte do Quartel General do Exército, na sala de recepção da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

Em 1º de agosto de 2023  
GEN BDA ERON PACHECO DA SILVA  
Chefe de Material

## BASE DE APOIO LOGÍSTICO

## DEPÓSITO CENTRAL DE MUNICÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160246

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 64449.002156/2021-81.

Pregão. Nº 13/2022. Contratante: DEPOSITO CENTRAL DE MUNICAO. Contratado: 11.404.826/0001-32 - M.L. SANTOS OLIVEIRA LANCHES. Objeto: Aditivo de permissão de uso de espaço público para cantina. Vigência: 29/07/2023 a 29/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.449,76. Data de Assinatura: 29/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2023)

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 5/2023 - UASG 160246

Nº Processo: 64449.002156/2021-81. Contratante: DEPOSITO CENTRAL DE MUNICAO. Contratado: 11.404.826/0001-32 - M.L. SANTOS OLIVEIRA LANCHES. Objeto: A rescisão é por lançamento incorreto de termo aditivo.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 04/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2023)

## CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 3/2023

Foi declarada vencedora a seguinte empresa:para o item 01- VIBRA ENERGIA S.A.

CRISTIANO ANDRADE ROCHA

Chefe da Divisão de Aquisições,licitações e

Contratos

(SIDEF 03/08/2023) 160069-00001-2023NE001775

## COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

## 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160482

Número do Contrato: 23/2022.

Nº Processo: 64307.008559/2022-31

Inexigibilidade. Nº 5/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 29.993.434/0001-11 - ESTRELLA & SANTOS. Objeto: Prestação de serviços de assistência a saúde. Vigência: 04/08/2023 a 04/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 350.000,00. Data de Assinatura: 03/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2023).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307004041202316. Objeto: Futura e eventual aquisição de material médico hospitalar visando atender as necessidades do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista/RR/Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e OMs vinculadas.. Total de Itens Licitados: 236. Edital: 04/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Smmr - Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setemiro, 13 de Setembro - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160482-5-00018-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: ..

RENATO CUNHA MELLO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/08/2023) 160482-00001-2023NE000001

## 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 160349

Nº Processo: 64315.004305/2023-24.

Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 34.028.316/0027-42 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios

Fundamento Legal: . Vigência: 17/07/2023 a . Valor Total: R\$ 28.106,80. Data de Assinatura: 17/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2023).

## 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 160015

Nº Processo: 64282003840202392. Objeto: Aquisição de material de combate a incêndio baseado no desconto ofertado sobre a Tabela SINAPI (sem desoneração), visando atender as necessidades do Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E). Total de Itens Licitados: 28. Edital: 04/08/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160015-5-00011-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/08/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: ..

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/08/2023) 160015-00001-2023NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160015

Nº Processo: 64282005471202372. Objeto: Aquisição de material de construção baseado no desconto ofertado sobre a Tabela SINAPI (sem desoneração) na data da ordem de fornecimento, visando atender as diversas atividades realizadas pelo Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E) e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS). Total de Itens Licitados: 104. Edital: 04/08/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160015-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/08/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: ..

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/08/2023) 160015-00001-2023NE000001

## 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043005973202316. Objeto: Aquisição de insumos asfálticos.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 04/08/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rogerio Webor 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00028-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2023 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/08/2023 às 14h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: ..

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/08/2023) 160348-00001-2023NE000001

## 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - UASG 160171

Nº Processo: 64046006626201902. Objeto: Credenciamento de Organizações Cívis de Saúde para prestar serviços de saúde em diversas especialidades Total de Itens Licitados: 00059. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Por atender ao disposto no Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993 Declaração de Inexigibilidade em 05/07/2023. LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA Ordenador de Despesas. Ratificação em 06/07/2023. LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO. Cmt 2º Gpt. Valor Global: R\$ 10.520.000,00. CNPJ CONTRATADA : 01.982.531/0001-90 H. N. MURAKAMI & CIA LTDA. Valor: R\$ 420.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.053.462/0001-00 CEMESP - CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. Valor: R\$ 80.000,00 CNPJ CONTRATADA : 03.075.632/0001-02 J & C MESCHER LTDA. Valor: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.750.466/0001-00 CLINICA OTORRINOLARINGOLOGICA DE SANTAREM LTDA. Valor: R\$ 120.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.154.474/0001-49 CLINICA DE DIAGNOSTICO E

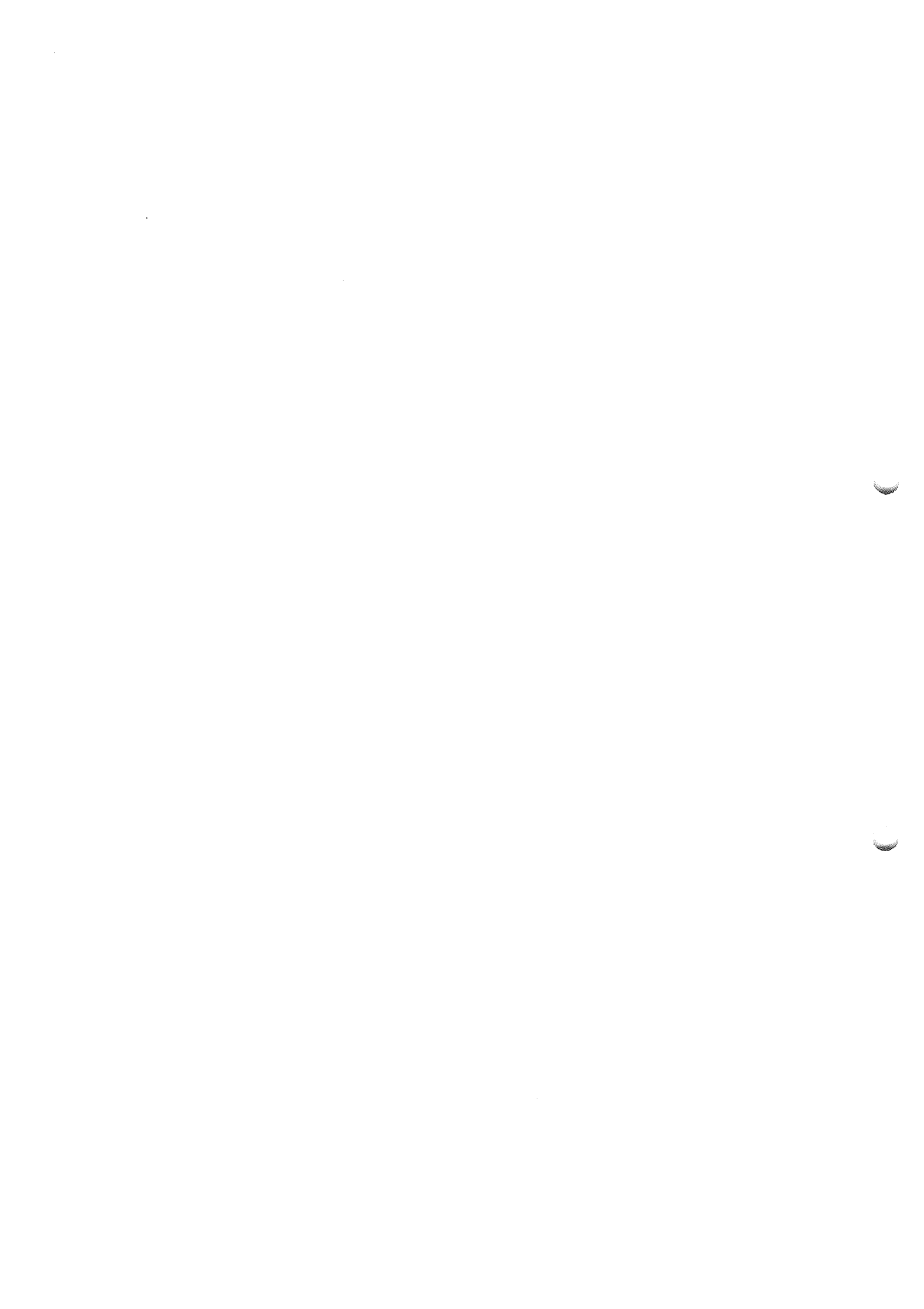
EM BOARD

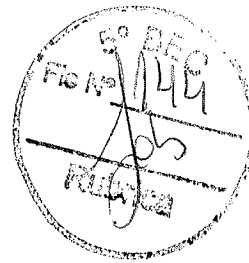


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



**EDITAL N° 24/23 – AQUISIÇÃO  
DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA  
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE  
ÁGUA (ETA) E ESTAÇÃO DE  
CAPTAÇÃO DE ÁGUA (ECA)**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2023**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.002787/2023-25)**

**ATENÇÃO**

**No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.**

**Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.**

**A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO: 04 DE JULHO DE 2023**

**Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**Critério de Julgamento: menor preço por item**

## **1 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA) e estação de captação de Água (ECA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

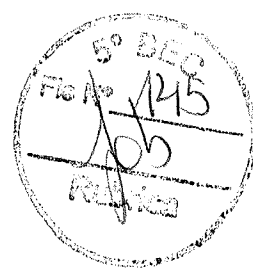
3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação



no momento da habilitação

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2** Com exceção do item (01, 03 e 04, 12 ao 14), demais são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**4.1.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**4.2.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**4.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.3.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.4.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,



encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.2.1** As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço unitário, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, logística reversa e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

**5.3** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto no Termo de Referência.

**5.4** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.8** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item.

**6.1.1.1** O valor unitário deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais, conforme § 2º e 5º, do Art. 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88).

**6.1.2** Marca.

**6.1.2.1** É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item, bem

como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

### 6.1.3 Fabricante.

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,15 (quinze centavos)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

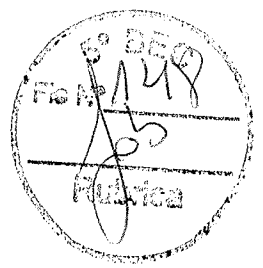
7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente,



aos objeto produzido:

**7.26.1** No país.

**7.26.2** Por empresas brasileiras.

**7.26.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.26.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02\_(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço

manifestamente inexequível.

**8.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

**8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

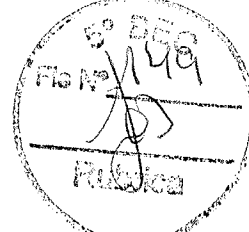
**8.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**8.11** Os itens **01, 03, 04 e 12 ao 14** estão enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa



IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 13/04/2018, e legislação correlata.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0;>).

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.5.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**9.5.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.5.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

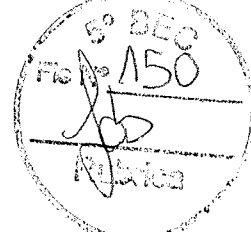
**9.8** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.9.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.10** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.11 Habilitação jurídica**



**9.11.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.11.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.11.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.11.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**9.11.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.11.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**9.11.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

## **9.12 Regularidade fiscal e trabalhista**

**9.12.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.12.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.12.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.12.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.12.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.12.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.12.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.12.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.13 Qualificação Econômico-Financeira**

**9.13.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.13.1.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

**9.13.1.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

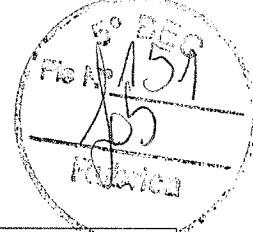
**9.13.1.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.13.1.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.13.2** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**9.13.3** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.14 Qualificação Técnica**

**9.14.1** Para os itens 1 ao 4 será exigido comprovante de registro ou inscrição da licitante Conselho Regional de Química (CRQ) em plena validade.

**9.14.2** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de s fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.14.2.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**9.14.2.1.1** Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do estimado neste certame.

**9.14.2.1.2** Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item **9.14.2.1.1** poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

**9.15** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.16** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.16.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.17** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.18** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.19** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.20** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.21** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.22** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

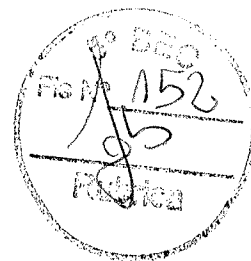
**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de



um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

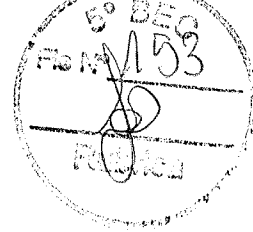
**15.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da



classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**16.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**16.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar

a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**17.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20 DO PAGAMENTO**

**20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

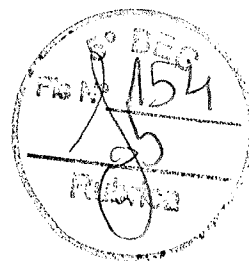
**21.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**21.1.2** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

**21.1.3** Apresentar documentação falsa.

**21.1.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**21.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto.



21.1.6 Não mantiver a proposta.

21.1.7 Cometer fraude fiscal.

21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.4.2 **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.4.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.4.4 **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.4.4.1 A **Sanção de impedimento de licitar e contratar** prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5 **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.14** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**22.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

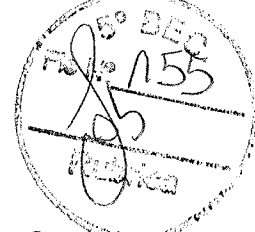
**22.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [salc5bec@gmail.com](mailto:salc5bec@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília -- DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.12.1** ANEXO I - Termo de Referência.

**24.12.2** ANEXO II - Ata de Registro de Preços.

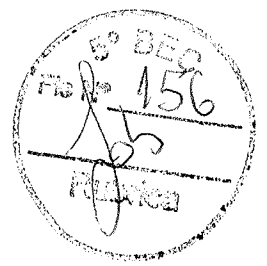
**24.12.3** ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

**24.12.4** ANEXO IV - Minuta da Proposta Comercial.

**24.12.5** ANEXO V - Nota Explicativa.

Município de Porto Velho, RO, 15 de junho de 2023.

  
**RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Cel**  
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO I - TERMO DE  
REFERÊNCIA DE REFERÊNCIA**

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)  
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

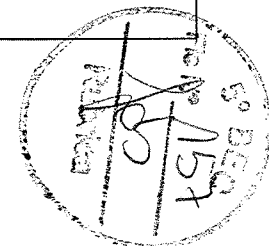
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.002787/2023-25)

1 DO OBJETO

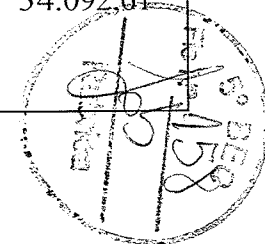
1.1 Aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de captação de Água (ECA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Material	Unid	5ºBEC	17ªBDA	17ºBLOG	QTDE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Kg	26.007	66	548	26.621	38,61	1.027.836,81



Item	Descrição do Material	Unid	5ºBEC	17ªBDA	17ºBLOG	QTDE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
2	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO.	Frasco 1 litro	300	70	240	610	<b>40,92</b>	24.961,20
3	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $AL_2(SO_4)_3 \cdot XH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + X(H <sub>2</sub> O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0.	Kg	26.007	63	730	26.800	<b>20,30</b>	544.040,00
4	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3.	Kg	1.041	67	411	1.519	<b>54,50</b>	82.785,50
5	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1000 LITROS POLIETILENO CAPACIDADE 1000 LITROS, COR AZUL, FORMATO REDONDO, JÁ VÊM PREPARADOS COM FURO PARA INSTALAÇÃO DE UM ADAPTADOR (FLANGE) DE 60 MM X 2" NA SAÍDA.	Un	4	4	4	12	<b>523,00</b>	6.276,00
6	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE COMPARADOR.	Un	10	10	36	56	<b>43,57</b>	2.439,92

Item	Descrição do Material	Unid	5ºBEC	17ªBDA	17ºBLOG	QTDE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
7	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5° A 60° C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5".	Un	12	0	12	24	122,99	2.951,76
8	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7".	Un	12	0	4	16	63,79	1.020,64
9	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9".	Un	12	0	12	24	92,50	2.220,00
10	RODO ASPIRADOR - PISCINA TIPO: ESCOVÃO , MODELO: 16 RODÍZIOS , MATERIAL: POLIETILENO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOPLÁVEL A CABO TELESCÓPIO CORDEIS DE MOVIMENTA.	Un	4	4	0	8	87,71	701,68
11	PENEIRA MATERIAL: PLÁSTICO/NYLON. , FORMATO: RETANGULAR , APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISCINA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAMETRO DO CABO 28,5 MM DIMENSOES MININAS 50X27 .	Un	4	4	0	8	35,00	280,00
<b>COTA RESERVADA À ME/EPP ATÉ 25%</b>								
12/1	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Kg	1.368	4	29	1.401	38,61	54.092,61



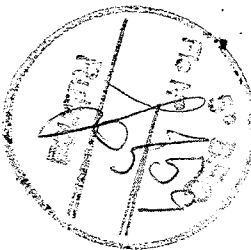
Item	Descrição do Material	Unid	5ºBEC	17ªBDA	17ºBLOG	QTDE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
13/3	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $AL_2(SO_4)_3 \cdot XH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR $342,14 + X(H_2O)$ G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0.	Kg	1.368	27	38	1.433	20,30	29.089,90
14/4	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3.	Kg	54	3	21	78	54,50	4.251,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DAS UNIDADES GERENCIADORAS E PARTICIPANTES								1.782.947,02

**1.1.1** Necessidade individualizada do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) Porto Velho - RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
1	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Kg	2.700	27.375
2	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO.	Frasco 1 litro	30	300
3	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $AL_2(SO_4)_3 \cdot XH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR $342,14 + X(H_2O)$ G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0.	Kg	2.700	27.375
4	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-	Kg	100	1.095

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
	3			
5	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1000 LITROS POLIETILENO CAPACIDADE 1000 LITROS, COR AZUL, FORMATO REDONDO, JÁ VÊM PREPARADOS COM FURO PARA INSTALAÇÃO DE UM ADAPTADOR (FLANGE) DE 60 MM X 2" NA SAÍDA.	Un	1	4
6	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE COMPARADOR.	Un	2	10
7	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5° A 60° C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5".	Un	2	12
8	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7".	Un	2	12
9	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9".	Un	2	12
10	ALGICIDA, COMPOSIÇÃO: QUATERNÁRIO DE AMÔNIA E ÁGUA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: TRATAMENTO DE PISCINA: TIPO MANUTENÇÃO.	Frasco 1 litro	10	300
11	ALGICIDA, COMPOSIÇÃO: QUATERNÁRIO DE AMÔNIA E ÁGUA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: TRATAMENTO DE PISCINA: TIPO CHOQUE.	Frasco 1 litro	10	300
12	DECANTADOR, COMPOSIÇÃO: SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO: PÓ APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA.	Frasco 1 litro	10	300
13	LIMPA BORDA, COMPOSIÇÃO: SURFACTANTES ANIÔNICOS E NÃO 3% E QUARTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE BORDA DE PISCINAS.	Frasco 1 litro	10	120
14	RODO ASPIRADOR - PISCINA TIPO: ESCOVÃO , MODELO: 16 RODÍZIOS , MATERIAL: POLIETILENO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOPLÁVEL A CABO TELESCÓPIO CORDEIS DE MOVIMENTA.	Un	1	4
15	PENEIRA MATERIAL: PLÁSTICO/NYLON. , FORMATO: RETANGULAR , APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISCINA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAMETRO DO CABO 28,5 MM DIMENSOES MININAS 50X27	Und	1	4

1.1.2 Necessidade individualizada dado 17ª Brigada de Infantaria de Selva (17ª Bda Inf SI) Porto Velho - RO.

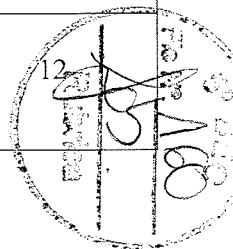


ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
1	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Kg	70	70
2	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO.	Frasco 1 litro	70	70
3	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $Al_2(SO_4)_3 \cdot XH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + X(H <sub>2</sub> O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0..	Kg	90	90
4	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3.	Kg	70	70
5	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1000 LITROS POLIETILENO CAPACIDADE 1000 LITROS, COR AZUL, FORMATO REDONDO, JÁ VÊM PREPARADOS COM FURO PARA INSTALAÇÃO DE UM ADAPTADOR (FLANGE) DE 60 MM X 2" NA SAÍDA.	Un	4	4
6	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE COMPARADOR.	Un	10	10
7	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5° A 60° C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5".	Un	0	0
8	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7".	Un	0	0
9	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9".	Un	0	0
17	RODO ASPIRADOR - PISCINA TIPO: ESCOVÃO , MODELO: 16 RODÍZIOS , MATERIAL: POLIETILENO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOPLÁVEL A CABO TELESCÓPIO CORDEIS DE MOVIMENTA	Un	4	4

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
18	PENEIRA MATERIAL: PLÁSTICO/NYLON. , FORMATO: RETANGULAR , APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISCINA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAMETRO DO CABO 28,5 MM DIMENSOES MININAS 50X27.	Un	4	4

1.1.3 Necessidade da 17º Batalhão Logístico de Selva Porto Velho – RO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
1	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA), ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAIS BRANCOS, HIGROSCÓPICOS, INODOROS, FÓRMULA QUÍMICA $Na_2CO_3 \cdot 10H_2O$ (DECAHIDRATADO), GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-02-1.	Kg	1	576
2	CLARIFICANTE, COMPOSIÇÃO POLICLORETO BÁSICO DE ALUMÍNIO 31% E ÁGUA 69%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INDICAÇÃO AGLOMERAR AS PARTÍCULAS PEQUENAS SUSPENSAS NA APLICAÇÃO PISCINA FRASCO DE 1 LITRO	Frasco 1 litro	1	240
3	SULFATO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU GRÂNULOS CRISTALINOS, INCOLOR A BRANCO, FÓRMULA QUÍMICA $Al_2(SO_4)_3 \cdot xH_2O$ (HIDRATADO), PESO MOLECULAR 342,14 + X(H <sub>2</sub> O) G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 16,5% EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 17927-65-0.	Kg	1	768
4	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, (CLORO) ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO GRANULADO, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $CaCl_2O_2$ ANIDRO, PESO MOLECULAR 142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7778-54-3.	Kg	1	432
5	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1000 LITROS POLIETILENO CAPACIDADE 1000 LITROS, COR AZUL, FORMATO REDONDO, JÁ VÊM PREPARADOS COM FURO PARA INSTALAÇÃO DE UM ADAPTADOR (FLANGE) DE 60 MM X 2" NA SAÍDA.	Un	1	4
6	ESTOJO TESTE PH O KIT ANÁLISE DE CLORO E PH VEM COM ESTOJO CONTENDO DOIS REAGENTES, PARA AVALIAÇÃO DO PH E AVALIAÇÃO DO CLORO, E UM RECIPIENTE COMPARADOR.	Un	1	12
7	FILTRO 5" CARBON BLOCK BRANCO COMPLETO - 7040 VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L, VAZÃO NOMINAL (L/H) 240, PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO - MIN / MAX 5 A 60 MCA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - MIN / MAX 5º A 60º C, PONTO DE INSTALAÇÃO POU. ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 5".	Un	1	



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
8	FILTRO DECLORADOR 7 POLEGADAS BRANCO COMPLETO, VAZÃO: 100L/H, GRAU DE FILTRAÇÃO: 5 MICRA (UM GRÃO DE AREIA POSSUI ENTRE 200 A 500 MICRA), ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 7".	Un	1	4
9	FILTRO HIDROFILTROS CLOR BRANCO 9.3/4 MATERIAL POLIPROPILENO, ACOMPANHA 1 REFIL CARBON BLOCK 9".	Un	1	12

**1.2 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.**

1.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

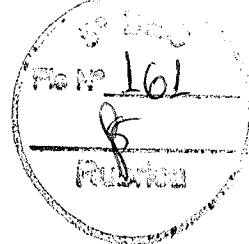
1.6 O prazo de vigência do termo de contrato será de **60 (sessenta)** dias com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.6.1 Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.**

**1.7 A licitante deverá informar na proposta a forma de implementação da logística reversa, indicando um responsável e seu contato (telefone)e e-mail). As regras referentes à logística reversa estão no Anexo I.**

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste



Termo de Referência.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**4.1** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 10.024, de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

### **5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2020 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2.
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- d) Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e) A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para materiais destinados ao contato com alimentos está definida nos regulamentos específicos, conforme o tipo de material. Para os materiais celulósico (RDC nº 88/2016), metálico (RDC nº 20/2007) e vidro e cerâmica (Portaria nº 27/1996) é permitido o uso de material reciclado. No caso de plástico (RDC nº 20/2008) é permitido apenas PET-PCR grau alimentício. Não é permitido o uso de material reciclado para elastoméricos em contato com alimentos (Resolução nº 123/2001).
- f) Se a embalagem for PET pós-consumo reciclado (PET PCR), além das especificações, a contratada deverá ter o registro ou autorização do PET PCR pela Anvisa.

g) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 275, de 2002, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

## **6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** Para os itens previstos no subitem 1.1.1, necessidades do **5º Batalhão de Engenharia de Construção** (Sede) o prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço, 5º BEC, localizado na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76916-050.

**6.2** Para os itens previstos no subitem 1.1.2 (Órgão Participante – 160349) – **17ª Brigada de Infantaria de Selva** (17ª Bda Inf SI) o prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, Av. Rogério Weiber, 3050, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76.804-604.

**6.3** Para os itens previstos no subitem 1.1.3 (Órgão Participante – 160350) – **17ª Batalhão Logístico de Selva** (17º BLog), o prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço na Av. Pinheiro Machado, 2243 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP: 76804-047.

**6.4** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.6** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.6.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

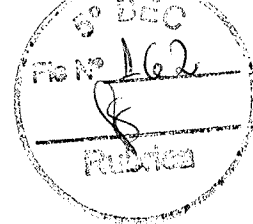
**6.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.8** O prazo mínimo de validade do objeto na data da entrega não poderá ser inferior à 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, sob pena do mesmo não ser recebido.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações da Contratante:

**7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

**8.1.8 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das embalagens originárias da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta**

**montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.**

**8.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

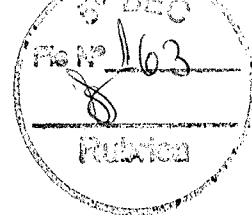
**11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**12.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no



prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**12.14 :**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, sim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

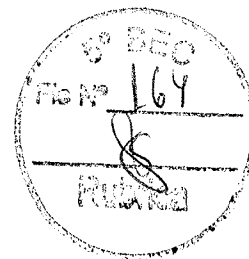
TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

### **13 DO REAJUSTE**

**13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

**R** = valor do reajuste procurado.

**V** = valor contratual a ser reajustado.

**I<sup>0</sup>** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**I** = índice relativo ao mês do reajustamento.

**13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8** O reajuste será realizado por apostilamento

## **14 A GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**15.1.1** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

**15.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**15.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.1.4** Comportar-se de modo inidôneo.

**15.1.5** Cometer fraude fiscal;

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1 Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2 Multa moratória** de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**15.2.3 Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem **15.2.6** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**15.4** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

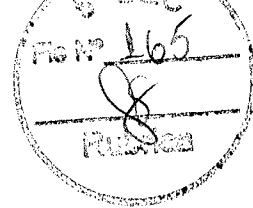
**15.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6** **O atraso no recolhimento dos produtos, relativo à logística reversa, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos itens em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor.**

**15.6.1** **Para efeito de cálculo da multa, o valor dos itens mencionados será o referente ao produto novo.**

**15.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**15.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**16.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**16.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**16.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**16.3.1** Para os itens 1 ao 4 será exigido comprovante de registro ou inscrição da licitante Conselho Regional de Química (CRQ) em plena validade.

**16.3.2** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**16.3.2.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**16.3.2.1.1** Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5 % (Cinco por cento) do estimado neste certame.

**16.3.2.1.2** Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item **16.3.2.1.1** poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

## **17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**17.1** O custo total estimado da contratação dos órgãos gerenciador e participantes é de R\$ 1.782.947,02 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

## **18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

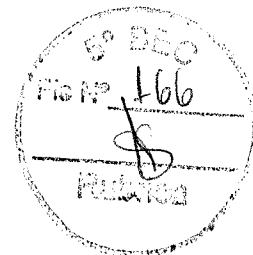
**18.1** Conforme § 2º do Art 7º do Decreto nº 7.892/13.

Porto Velho - RO, 15 de junho de 2023.

  
**BRUNO DE OLIVEIRA SILVA - Cap**  
Equipe de Planejamento

  
**WALAS DE OLIVEIRA MOITA - 1º Sgt**  
Equipe de Planejamento

  
**MATHEUS FILIPE LOBATO DA SILVA- 3º Sgt**  
Equipe de Planejamento

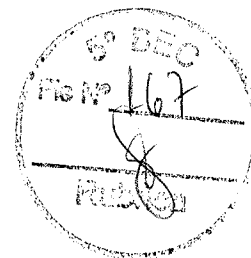


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**APÊNDICE AO TERMO DE  
REFERÊNCIA - ESTUDO  
PRELIMINAR**

EM BRANCO

# Estudo Técnico Preliminar 40/2023



## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.002787/2023-25

## 2. Do Objeto

Aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para a Estação de Tratamento D'água (ETA) e Estação de Captação de D'água (ECA).

## 3. Descrição da necessidade

3.1 Este estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para a do 5º BEC, Estação de Tratamento D'água (ETA) e Estação de Captação de D'água (ECA) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos e a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação.

3.2 As contratações pretendidas visam atender as necessidades de aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para a Estação de Tratamento D'água (ETA) e Estação de Captação de D'água (ECA) do 5º Batalhão de Engenharia de Construção de Porto Velho - RO.

3.3 Trata-se da aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para a Estação de Tratamento D'água (ETA) e Estação de Captação de D'água (ECA) do 5º Batalhão de Engenharia de Construção de Porto Velho - RO.

3.4 A necessidade para a captação e tratamento de água visa a distribuição da mesma para os alojamentos dos militares, civis, assim como na confecção da alimentação pelo aprovisionamento (cozinha), áreas de lazer e hotéis de trânsito, todos sob a responsabilidade do 5º BEC.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Controle 1ºCIA	3º SGT LOBATO
Seção de Controle 1ºCIA	1º SGT WALLAS
Chefe da 1ºCIA	Cap Bruno Silva

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Trata-se da aquisição de materiais hidráulico e produtos químicos para a Estação de Tratamento D'água (ETA) e Estação de Captação de D'água (ECA) do 5º Batalhão de Engenharia de Construção de Porto Velho - RO.

5.2 A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste material, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

5.2.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 144 da Lei 14.133, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

5.3 A Licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, aja vista que esta OM entende que é a modalidade mais vantajosa para o mesmo.

5.4 O prazo de entrega dos materiais é de 20 (Vinte) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da **emissão da nota de empenho**, em remessa única, no seguinte endereço: Av. Rogério Weber, 01, Bairro: Militar, Almojarifado 5º BEC, CEP: 76804604.

1 – Almojarifado 5º Batalhão de Engenharia de Construção de Porto Velho - RO. respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30, mediante aviso prévio.

5.5 A contratada deverá avisar através do e-mail: secaocontrole1cia@gmail.com ao responsável pelo almojarifado o horário pretendido para entrega.

5.6 Os materiais serão fiscalizados pelo responsável pela contratação e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 6. Levantamento de Mercado

Para a formação dos preços de referência foi priorizada os parâmetros do inciso I da IN 73/2020 do MPOG. (Painel de Preços),

## 7. Descrição da solução como um todo

O 5º Batalhão de Engenharia de Construção visa a aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos para a Estação de Tratamento D'água (ETA) e Estação de Captação de D'água (ECA). do 5º BEC, licitando empresas que atendam sua demanda, conforme as quantidades estabelecidas neste ETP.

A execução do fornecimento dos bens será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.

A frequência e a periodicidade do fornecimento dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 5º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados.

O fornecimento dos bens contratados obedecerão rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IGAM, ANVISA e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaru/RO e Porto Velho/RO.

A Contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais junto à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO ou ao Governo do Estado de Rondônia.

A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

Compete a Contratada a responsabilidade quanto a destinação dos resíduos provenientes do beneficiamento da prestação de serviços e manutenção de Bens Imóveis, durante toda a execução dos e ao final.